

PUBLICIDADE LEGAL

Arco Educação S.A.

CNPJ nº 023 340/0001-45 - NIRE 35300464281

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 05 de Julho de 2023

1. Data, Hora e Local: ao dia 05 (cinco) de julho de 2023, às 10 horas na sede social das Arco Educação S.A. ("Companhia"), situada na Rua Augusta, 2840, 15º andar, conjunto 152, Consolação, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01412-100. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme quadro de assinatura ao final da presente ata. **3. Mesa:** Sr. Roberto Rabello Otero e Sra. Mariana Alves Pacini. **4. Orden do Dia:** Deliberar sobre: (I) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, no valor total de até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão"), respectivamente, de sua subsidiária integral, Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 06.267.530/0001-03 ("Emissora"), as quais serão objeto de distribuição pública sob rito automático, sob o regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade das debêntures, em conformidade com a Lei nº. 6.345, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a prestação de fiança, pela Companhia, no âmbito da Emissão, com a consequente celebração do "Instrumento Particular de Escritura de 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussionária Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito Automático da Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A." entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de fiadora e a Vixx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Emissária de Emissão", respectivamente); (III) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia, incluindo, mas não se limitando a: negociação dos termos e condições e celebração da Escritura de Emissão; e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a efetivação das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Orden do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram e aprovaram o quanto se segue: (I) Aprovar os termos da Cláusula 34º, XXIV e XXV do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta pela Emissora, com prestação de fiança pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: **i. Registro da Oferta na CVM:** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autoregulatórias aplicáveis. **ii. Rito de Registro de Distribuição:** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM, seu registro será obtido de forma automática por meio da oferta de Debêntures destinada a investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para receção e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização; e (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. **iii. Público-Alvo:** A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Público-Alvo"). **iv. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definido. **v. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **vi. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures. **vii. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **viii. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **ix. Data de Início de Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início de rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme será definido na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").) **x. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e com vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão. **xi. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia fidejussionária adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **xii. (K) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **xiii. (L) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para recurso de caixa da Emissora. **(m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pela Escrituradora, e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3") será expedido por esta, extraído em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(n) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ("Prazo Máximo de Colocação"), contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Integralização") ou (ii) caso qualquer Debenturista venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme será definido na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").) **(o) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e com vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures: (i) no prazo de 10 (dez) Dias Utéis contados da data do referido prazo, caso haja qualquer desculpamento de obrigações pecuniárias perante a Emissora e/ou pela Fiadora, após a primeira Data de Integralização, exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (ii) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (iii) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (ii) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas; (iii) alteração no controle acionário direto e indireto final da Emissora, da Fiadora e/ou sua respectiva Controlada Relevante, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (iv) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (v) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (vi) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (vii) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (viii) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (ix) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (x) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (xi) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (xii) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (xiii) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (xiv) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (xv) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (xvi) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (xvii) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (xviii) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (xix) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (xx) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (xxi) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (xxii) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (xxiii) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (xxiv) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (xxv) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (xxvi) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (xxvii) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (xxviii) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades controladas da Emissora, da Companhia e/ou da Arco Ltda. ("Reorganização Intragrupo"); e (xxix) caso ocorra o fechamento de capital da Arco Ltda. desde que, cumulativamente: (a) o controle acionário indireto final da Emissora e/ou da Companhia não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, são detentores do poder político da Arco Ltda. ("Fundadores"), e (b) não tenha ingresso de terceiros no capital social da Arco Ltda., exceto pelos Fundos General Atlantic L.P. e/ou Dragoner Investment Group ou por veículos de investimento por eles constituídos em conjunto com os Fundadores; e (c) a empresa que venha a suceder a Arco Ltda. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluído a Arco Ltda., se aplicável, a Emissora, a Companhia e as suas respectivas controladas; sendo certo que se ocorrer qualquer cisão da Emissora ou da Companhia, a parcela cindida deve respostabilizar-se como principal responsável pelas obrigações assumidas no âmbito da Emissora, solidariamente com a Emissora e a Companhia, conforme o caso, na qualidade de fiadora. Mediante a celebração de aditivo à Escritura, na forma que seja previsto na Escritura de Emissão, com complemento à referida cisão ("Reorganização Societária Permitida"); (xxx) alteração do objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas